



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal **Santo Expedito do Sul**

Regimento
Interno

RESOLUÇÃO N.º 001/2005 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço Saber, que o Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução, instituindo o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de 09(nove) vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções, precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle, e assessoramento dos atos do Executivo, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversões da ordem política social, de procedimento de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas sessões ordinárias e extraordinárias, em sua sede oficial, na cidade de Santo Expedito do Sul.

§ 1º - Somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, realizar-se-ão sessões ordinárias ou extraordinárias, fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte de recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou quaisquer assistentes, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do respectivo inquérito policial.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (Dez) horas, reunir-se-ão em Sessão Solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, quando os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, obedecendo a ordem do dia abaixo, entrando em atividade parlamentar:

I - entrega à mesa o diploma e a declaração de bens de cada um dos vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal pelos vereadores eleitos presentes;

III - posse dos vereadores presentes;

IV - eleição e posse dos membros da Mesa;

V - prestação de compromisso legal e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - indicação dos líderes de bancadas;

VII - eleição e posse da Comissão Representativa e Comissão Permanente (comissão única de pareceres).

§ 1º - O compromisso referido no item II e V deste artigo, será prestado nos seguintes dizeres:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO BEM DO POVO DE SANTO EXPEDITO DO SUL".

§ 2º - Prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO"

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS O PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL"

Art. 8º - O vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação, terá o prazo de 30(trinta) dias para fazê-lo. Se não fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º de janeiro a 31 de dezembro do primeiro ano do mandato e de 01 de fevereiro a 31 de dezembro nos três exercícios seguintes, ficando em recesso durante o mês de janeiro.

Art. 10º - O mandato da Mesa e das Comissões, serão simultâneos por um (1) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo da mesa.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa e das Comissões, subseqüentes às da instalação da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária de cada ano.

§ 2º - Os vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, em que foi realizada a eleição.

Art. 11º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e prestarão compromisso nos mesmos termos dos vereadores, perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 - Compete ao vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa, e das Comissões;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar da palavra em plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar dos recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 - É dever do vereador:

- I - desincompatibilizar-se a fazer declaração de bens no ato da posse;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora marcada;
- III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou enfim, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;
- V - portar-se com respeito, decore e compenetração de suas responsabilidades de vereador;

VI - não fumar durante as sessões da Câmara;

VII - obedecer as normas regimentais.

Art. 15 - O vereador que cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do plenário;
- V - cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.

Art. 16 - Os vereadores suplentes convocados serão empossados pelo Presidente da Câmara na primeira Sessão da Câmara a que comparecer após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa da Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração:

- a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;
- b) para tratar de interesse particular, nunca superior a 180 dias, podendo a pedido do vereador licenciado, ser interrompida a licença, retornando antes do prazo previsto, cessando automaticamente a convocação do vereador suplente, desde que o pedido tenha sido registrado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da próxima sessão legislativa.

II - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico, sendo mantido pelo Poder Legislativo o pagamento dos subsídios relativos aos primeiros quinze dias, e os demais, quando for o caso, mantido pelo Regime Geral de Previdência - INSS, na forma da legislação previdenciária;

b) em face da licença gestante, cuja remuneração será aquela atribuída pelo Regime Geral de Previdência - INSS, na forma da legislação e dos regulamentos pertinentes.

§ 1º - A mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º - Os requerimentos de licença relativos ao item I, serão incluídos na ordem do dia para conhecimento dos vereadores e as licenças que se refere o item II, alíneas "a" e "b" deste artigo, serão deferidas de plano pela mesa a vista do laudo médico.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18 - Aprovada ou deferida a licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular, durante o prazo estabelecido.

Art. 19 - Será convocado o suplente, quando o presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

Art. 20 - O suplente de vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 1º - O suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90(noventa) dias.

§ 2º - Para efeitos de cálculo de subsídios, as substituições serão sempre contadas em dias.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21 - A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á ainda por cassação nos termos e na forma prevista em Lei.

Art. 22 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

§ único - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício redigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de convocação, desde que seja lida na primeira sessão ordinária e conste em ata.

Art. 24 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a mesa.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 25 - Os vereadores perceberão remuneração fixada por Lei Municipal, ao qual deverá dar atendimento ao disposto no art. 11 da Constituição Estadual, no que se refere ao princípio da anterioridade.

Art. 26 - A remuneração dos vereadores, será fixada na forma de subsídios mensais e pagos até o último dia útil do mês de referência.

§ único - Os vereadores licenciados na forma do art. 17, perceberão remuneração proporcional ao número de dias em exercício do cargo de Vereador, tendo sempre como base, mês de 30(trinta) dias.

Art. 27 - O vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos regimentais, perceberá normalmente a sua remuneração até

o julgamento final, restrito este ao processo legislativo.

Art. 28 - O vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcido as despesas que fizer em razão desta incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelas normas de finanças públicas.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Art. 29 - A mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários, respeitando ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, na ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão o vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário com exceção do previsto neste regimento, quando da sessão de instalação.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria da mesa.

Art. 30 - A eleição da Mesa ou preenchimento de vagas que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e secreta.

§ 1º - Cada cédula pré-impressa, conterà o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, estará eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância foi declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da mesa, assumirá o vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata ou convocará Sessão Extraordinária para esta finalidade específica.

§ 5º - O presidente da mesa tem direito a voto, para fins de desempate de votação.

Art. 31 - O mandato da Mesa Diretora será de um (1) ano, sendo permitida a reeleição dos membros para os mesmos cargos.

§ único - Qualquer membro da mesa poderá ser destituído, pelo

voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente o desempenho de suas atribuições, elegendo outro membro para completar o mandato.

Art. 32 - à Mesa dentre outras atribuições, compete:

I - administrar a Câmara Municipal de Vereadores;

II - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal, fixem os respectivos vencimentos;

III - elaborar tabelas explicativas da despesa da Câmara para o ano seguinte, remetendo-as ao executivo o qual incluirá na proposta orçamentária;

IV - solicitar ao Executivo a expedição de Decreto ou Projeto de Lei para suplementação da dotação orçamentária da Câmara, observados os limites de autorização, constante na Lei Orçamentária, deste que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de dotações consignadas para a Câmara Municipal;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal no final de cada exercício, quando for o caso;

VI - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

VII - elaborar regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara.

VIII - emitir parecer

IX - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, com antecedência de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral, a fim de que possam ser cumpridos os prazos estabelecidos na Constituição Estadual.

X - cumprir as decisões emanadas do plenário.

Art. 33 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Art. 34 - Além das atribuições consignadas neste regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços e assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

II - propor critérios e verbas necessárias ao funcionamento regular da Câmara e de seus serviços;

III - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no regimento interno;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Órgão ou Órgãos competentes;

VI - baixar resoluções ou Decretos Legislativos;

VII - representar a Câmara junto ao Executivo e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outros órgãos;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto a atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões e tomar, durante elas, as atitudes necessárias ao bom andamento das mesmas;

b) organizar a Ordem do Dia;

c) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

d) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;

e) resolver sobre qualquer questão de ordem ou, submetê-lo ao plenário, quando omissa o Regimento;

f) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando houver empate em votações simbólicas ou nominal;

g) autorizar o desarquivamento de proposições;

h) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que não tenha ainda parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;

i) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;

j) não aceitar emenda ou substantivo que não sejam pertinentes à proposição inicial;

l) devolver ao autor a proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

m) encaminhar ao Prefeito, os Projetos que tenham sido aprovados;

n) dar ciência ao Prefeito, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação, de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

o) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;

II - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviços próprios de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer no fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissões especiais e de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo e fora dele;

e) convocar suplente de vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretário ou diretor equivalente;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, de Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias, não estando a serviço desta;

m) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

n) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;

o) assinar Atas das sessões, dos Editais, as Portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 36 - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 38 - Nos casos de licença do Presidente, de seus impedimentos ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 39 - O Presidente pode apresentar proposições.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 40 - Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a Sessão, assim como encerrar o livro de presença no final de cada Sessão;

II - ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

Art. 41 - Caberá ao segundo secretário, substituir o primeiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 42 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

§ Único - Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro vereadores, que substituirá o líder em suas ausências.

Art. 43 - O líder, a qualquer momento da Sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

§ Único - A comunicação a que se refere este artigo, é prerrogativa que cada líder só pode se valer de uma vez por Sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em caso expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 44 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou temporário, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 45 - As comissões classificam-se, segundo a natureza, em:

I - permanente;

II - temporárias.

Art. 46 - Na composição das comissões, será sempre assegurada a representação proporcional dos partidos políticos existentes na Câmara.

Art. 44 - O Presidente da Câmara Municipal, não poderá participar da comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 - As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade e são constituídas de três membros.

§ 1º - São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- a) Comissão de Constituição e Justiça
- b) Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

a) Emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das Proposições, sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de Lei e matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento

b) Responder consultas do Presidente, da Mesa, de comissão ou de vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;

c) Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

d) Emitir parecer sobre matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

e) Emitir parecer de matérias sobre criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

f) Emitir parecer de matérias sobre alienação e utilização de bens municipais, por terceiros;

g) Emitir parecer de matérias que digam respeito ao ensino, patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico, à cultura e à ciência, saúde pública, à assistência social, à higiene, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental;

h) Emitir parecer sobre matérias referentes ao exercício da cidadania, à segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos deficientes físicos.

§ 3º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Emitir parecer sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões, e outras que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) Emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual,

da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto do Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

c) Emitir parecer sobre veto que envolva matéria de ordem financeira;

Art. 49 - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e duração de sua investidura, coincidirá com o mandato da Mesa.

§ Único - Em caso de empate na eleição para membro da Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 50 - O suplente de vereador convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 51 - A primeira reunião Ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do presidente e do vice-presidente.

§ Único - Na eleição do presidente e do vice-presidente da comissão, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento, para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 52 - O presidente da comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de dez (10) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando não dependerá de exame e parecer das Comissões.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas; emenda à Lei Orgânica ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados quarenta e cinco (45) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, a requerimento de qualquer vereador, com ou sem parecer.

Art. 53 - Se o Prefeito julgar urgente o projeto de sua iniciativa e solicita que sua apreciação seja feita em regime de urgência, o Projeto de Lei deverá ser votado num prazo máximo de 20 dias, da data que for protocolado na Secretaria.

§ Único - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas 05 (cinco) sessões subsequentes e em dias sucessivos, se, ao final dessas, não for apreciada, considerar-se-á definitivamente rejeitado.

Art. 54 - A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração de Regimento Interno, de orçamentos do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser de imediato incluído na Ordem do Dia, com ou sem Parecer.

Art. 55 - A reunião de comissão permanente ocorrerá uma (1) vez a cada 15 (quinze) dias, em dia e hora pré-determinados.

§ 1º - A reunião extraordinária de comissão será convocada pelo seu presidente, de Ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão, recurso ao Plenário.

Art. 56 - Poderão ser requisitados, pela Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

§ Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitado urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 57 - O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "IMPEDIDO".

§ Único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 58 - Os trabalhos de comissão permanente, obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

- II - leitura do expediente;
 - III - ciência da matéria distribuída;
 - IV - leitura, discussão e votação do parecer.
- § 1º - Lido o parecer, terá início a discussão e após o presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 59 - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ Único - Das reuniões secretas, participarão, exclusivamente, os membros da comissão e o presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (3) membros exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 - As comissões temporárias poderão ser:

- I - especial;
- II - de inquérito;
- III - de representação externa.

Art. 62 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento deferidos:

I - mediante requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo dois terços (2/3) dos vereadores e será definido de plano pelo presidente quando se tratar de comissão de inquérito.

III - de ofício, pelo presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar Emenda à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

§ Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 63 - Será constituída a comissão especial, para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II, deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III, deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO OU PROCESSANTE

Art. 64 - A comissão de Inquérito (Comissão Processante), constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por vereador.

§ 1º - Na constituição desta serão definidas as metas e abrangência das investigações.

§ 2º - Constituída a Comissão, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias úteis prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e quaisquer outras que se fizerem necessárias para obter o esclarecimento dos fatos.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a legislação vigente para prestarem depoimento, que será reduzido a termo, sendo sempre assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 5º - As conclusões do trabalho de Comissão constarão de relatório e de Projeto de Resolução, se for o caso.

§ 6º - O Projeto de Resolução será enviado ao plenário com relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório.

§ 8º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 65 - As Comissões de Representação Externa será constituída a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em ato em que seja convidada ou tenha que assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão.

§ 3º - A Comissão apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66 - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes na mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa será eleita na última sessão ordinária do ano legislativo, juntamente com a Mesa da Câmara e funcionará nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

§ 3º - A composição da Comissão reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade de representação dos partidos ou dos parlamentares.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 67 - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão, sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Art. 68 - O parecer será constituído de relatório, exame da matéria e opinião conclusiva, concluindo por rejeição ou aprovação.

§ Único - Na contagem dos votos emitidos também são considerados:

I - favorável ao parecer, os emitidos "pelas conclusões", ou "com restrições";

II - contrários ao parecer, os "vencidos".

Art. 69 - Os membros de Comissões que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto, favorável ou contrário.

§ Único - Apresentando o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - As sessões da Câmara são públicas e se dividem em ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, e independem de convocação.

§ 2º - Sessões extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria exclusivamente incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - Sessões Solenes destinam-se a comemoração ou homenagem, podendo fazer uso da palavra os vereadores indicados, o Prefeito e os homenageados.

§ 4º - As sessões o inciso 2º e 3º não são remuneradas.

Art. 71 - As sessões legislativas terão início às 19 (dezenove) horas e terão duração de até 4 (quatro) horas.

Art. 72 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício.

Art. 73 - Quorum é o numero mínimo de vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

§ Único - É necessária a presença, de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria simples para que delibere.

Art. 74 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos

(maioria simples), salvo nos seguintes casos:

I - 2/3 (dois terços) de votos favoráveis:

a) aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração da Lei Orgânica;

II - maioria absoluta de votos favoráveis:

a) rejeição de veto do Prefeito;

b) aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara

Municipal.

Art. 75 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 76 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entende conveniente.

Art. 77 - A sessão poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir a Comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ Único - O requerimento de suspensão da Sessão será imediatamente votado, sem discussão, não sendo admitida no caso de estar sendo votada qualquer matéria em Plenário, salvo quando for para manter a ordem.

Art. 78 - A sessão poderá ser prorrogada por, no máximo, 01 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, sendo requerida verbalmente por qualquer dos vereadores e aprovada pela maioria dos presentes, sem discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 - O Presidente, na abertura da sessão, procederá à chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º - Não havendo número suficiente para abrir a sessão, o Presidente determinará a lavratura de "Ata Declaratória", perdendo os ausentes parte da remuneração correspondente à sessão.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO

Art. 80 - A sessão divide-se nas seguintes partes:

I - Pequeno Expediente: verificação de quorum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, indicações verbais, prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

II - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar a sessão;

III - Grande Expediente: destina-se ao uso da palavra dos líderes, ou a quem este indicar sobre o tema livre e comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo proporcional ao número de líderes;

IV - Explicação pessoal, com 05 (cinco) minutos para cada orador, caso haja disponibilidade de tempo do horário normal da sessão.

§ 1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão designados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º - O vereador pode requerer retificação de ata oralmente, apresentando suas justificativas, o qual será submetido de imediato à votação na mesma sessão, sem discussão.

SEÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Art. 81 - O vereador terá à sua disposição, além dos prazos previstos nas diversas fases da sessão ordinária:

I - 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação ao plenário de despacho do presidente e encaminhamento de votação;

II - 05 (cinco) minutos para discussão da matéria na Ordem do Dia, mesmo para o Autor ou Relator da proposição e em casos especiais deferidos pelo Presidente;

III - 10 (dez) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do prefeito;

§ Único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para cada uma das partes, será de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

Art. 82 - O vereador não poderá ser interrompido, salvo:

- I - formulação de questões de ordem;
- II - requerimento de prorrogação de sessão;
- III - comunicação importante e inadiável;
- IV - por ter transcorrido o prazo regimental;
- V - recepção de visitantes ilustres.

§ 1º - O orador seguirá as seguintes normas:

I - falará de pé, exceto o Presidente ou enfermo, que obter permissão;

II - dirigir-se ao Presidente e ao plenário.

III - tratará os vereadores por "Senhoria".

§ 2º - Durante a sessão, além dos vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito e Secretários Municipais.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 83 - Aparte é a intervenção breve e oportuna do vereador para indagar, contestar ou apoiar o pronunciamento do vereador que estiver com o uso da palavra e terá duração de, no máximo, 30 (trinta) segundos.

§ 1º - Para apartear, é necessário pedir permissão ao orador que está fazendo o uso da palavra e lhe ser concedido.

§ 2º - Não será registrado o aparte em desacordo com as normas regimentais.

Art. 84 - Não é permitido aparte:

- I - ao Presidente;
- II - quando não o permitir o orador, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líderes;
- V - nas hipóteses regimentais de uso da palavra em que não é cabível o aparte.

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 85 - As inscrições para o expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 86 - A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§ 1º - O vereador poderá ceder sua inscrição a um colega ou dela desistir, e estando ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A sessão de inscrição de § 1º só poderá ser feita integralmente.

Art. 87 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 88 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma deste Regimento.

§ Único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao vereador que assim solicitar, mas poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar, desde logo, o artigo regimental infringido.

Art. 89 - Somente poderá ser formulada questão de ordem pertinente a matéria em apreciação.

§ 1º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário, na mesma sessão.

§ 2º - É vedado formular mais de uma "Questão de Ordem".

§ 3º - Não poderá haver nova "Questão de Ordem", quando outra estiver pendente.

Art. 90 - As Questões de Ordem resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 91 - Das decisões da Presidência e de Presidente de Comissão cabe recurso ao plenário no prazo de 05 (cinco) dias, da data da ocorrência do fato, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra o ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão Permanente e submetido a decisão do Plenário na sessão seguinte, decisão essa que terá caráter definitivo.

§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação idêntica ao do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 92 - De cada sessão Plenária lavrar-se-a ata dos trabalhos, contendo resumo fiel dos assuntos tratados, sob orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente após aprovação pelo plenário.

§ 1º - A transcrição integral de proposição ou de documento deverá ser feita por meio de requerimento, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não o negará.

Art. 93 - Os vereadores poderão impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte, desde que tenha se manifestado após a leitura da ata.

§ 1º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação a ata será alterada.

§ 2º - Havendo impugnações, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

Art. 94 - Na última sessão do ano legislativo, antes de seu encerramento, a sua ata será lavrada e assinada pelos vereadores presentes.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 95 - Toda matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa, e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I** - projeto de lei ordinária;
- II** - projeto de lei complementar;
- III** - projeto de emenda a Lei Orgânica;
- IV** - projeto de decreto legislativo;
- V** - projeto de resolução;
- VI** - indicação;
- VII** - moção;
- VIII** - requerimento;
- IX** - pedido de informação;
- X** - emenda.

Art. 96 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deve figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referencia a Leis ou contratos, deverão ser acompanhadas da transcrição mencionada.

§ 4º - A proposição deverá ser rejeitada pela Presidência, cabendo recurso da decisão, por parte do autor, quando:

- I** - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - seja apresentada por vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Art. 97 - Apresentada a proposição contendo matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando o Presidente ou a Comissão de Pareceres, o seu arquivamento.

§ 2º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 98 - A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante da entrega, em que se atesta o dia e a hora da entrada.

§ Único - Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, dentro do mesmo ano legislativo;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.

Art. 99 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em Lei, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário, sem parecer da comissão competente.

Art. 100 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 101 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão;

II - ao Plenário, se houver de parecer favorável.

§ Único - O Prefeito poderá retirar proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 102 - As proposições não votadas até o fim do ano legislativo serão arquivadas, sendo desarquivadas, automaticamente, no início dos trabalhos no ano seguinte.

Art. 103 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre os quais a Câmara não tenha deliberado, serão definitivamente arquivadas.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito;

II - proposições de iniciativa de vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente reapresentadas.

Art. 104 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 105 - Os projetos quando do seu encaminhamento deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I - título enunciativo de seu objeto;
- II - corpo de texto articulado segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo, ou sem relação entre si;
- III - assinatura do autor;
- IV - exposição de motivos.

Art. 106 - antes da publicação e da autuação, a proposição será encaminhada ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§ 1º - O exame inicial limitar-se-á à redação e a técnica legislativa e a legalidade.

§ 2º - O órgão de assessoramento, se for o caso, prestará as sugestões de modificações que devem ser feitas, ao autor.

§ 3º - Se preferir o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, retificando as incorreções, que com sua assinatura, da Mesa Diretora, e autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos somente a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Aguardar-se-á até o décimo dia, contados da apresentação, para o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o que far-se-á a publicação e a autuação do texto como originalmente apresentado.

Art. 107 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, anunciada no mínimo com quatro horas de antecedência.

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 108 - Projeto de Lei é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 109 - A iniciativa cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara ou do Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste regimento.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 110 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ Único - São de competência exclusiva da Câmara, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- III - cassação do mandato.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 111 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

§ Único - São assuntos de economia interna da Câmara, entre outros:

- I - Regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, exceto remuneração de cargos de servidores;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - decisão sobre as contas do presidente.

Art. 112 - Os projetos de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 113 - Indicação é a proposição em que é sugerida aos Po-

deres do Município a adoção de medidas de interesse público, de que não caibam projetos ou iniciativas da Câmara Municipal.

§ Único - As indicações somente poderão ser apresentadas por escrito e não dependem de exame pelas Comissões e deliberação do plenário.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 114 - A moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, aprovando e prestando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando determinado acontecimento.

SEÇÃO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 115 - O Pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre o fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal, porém, o pedido deverá ser claro, objetivo e sucinto.

§ 1º - O pedido será encaminhado ao Presidente que levará ao plenário para sua aprovação.

§ 2º - A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 116 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, é a que pretende erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, sendo neste último caso denominada substitutiva geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

§ Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 117 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º - Na redação final, só cabe emenda de redação.

§ 2º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 118 - Requerimento é a proposição dirigida a Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 119 - Os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, sendo eles:

- I - a palavra, ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor de proposição sem parecer;
- VII - verificação de votação e de presença;
- VIII - informações sobre pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em comissão;
- XI - justificativa de voto;
- XII - voto de pesar por falecimento.

Art. 120 - Os requerimentos escritos serão deliberados pelo plenário e votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento, nem discussão. São eles:

- I - renúncia de membro de Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - prorrogação da sessão;
- V - destaque de matéria para votação;
- VI - votação por determinado processo;

- VII - encerramento de discussão;
- VIII - votos de louvor ou congratulações;
- IX - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- X - inserção de documentos em ata;
- XI - preferência para discussão de matéria;
- XII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário ou com parecer favorável;
- XIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XIV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XV - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XVI - adiamento, discussão e votação;
- XVII - licença do vereador;
- XVIII - urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIX - realização de Sessão Solene;
- XX - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXI - moções.

§ Único- Os requerimentos de que tratam os itens I a III e XVII deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 121 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 122 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discus-

são e votação de proposições.

Art. 123 - Na organização da Ordem do Dia será observada a seguinte ordem:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento das comissões;

III - requerimentos de vereadores;

IV - redação final;

V - vetos;

VI - proposição de rito especial;

VII - matérias em regime de urgência;

VIII - projetos de leis oriundos do Executivo;

IX - projetos de leis oriundos do Legislativo;

X - projetos de Decretos Legislativos;

XI - projetos de Resolução;

XII - moções;

XIII - demais matérias.

§ Único - Esta sequência só poderá ser modificada para:

I - dar posse a Vereador;

II - em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 124 - Os vereadores receberão cópia da Ordem do Dia no início de cada sessão legislativa.

§ Único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 125 - O Presidente, de ofício ou a requerimento de vereador, determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 126 - O vereador, por requerimento escrito, pode requerer preferência à discussão de matéria da Ordem do Dia, devendo ser aprovada pelo plenário.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 127 - Discussão é a fase dos trabalhos reservada ao debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação e a apresentação de emendas.

§ 1º - A discussão será proposição por proposição, salvo acordo de lideranças.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 128 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para discussão de parte da proposição.

Art. 129 - Após a leitura do parecer, cada vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado, além do autor, 02(dois) vereadores favoráveis e 02(dois) contra, salvo desistência expressa.

§ 3º - Não haverá discussão sobre pedido de encerramento, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 130 - Apresentado emenda à proposição em discussão, será a matéria reencaminhada para exame da comissão.

§ 1º - A sessão será suspensa pelo prazo necessário para que a comissão emita parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão não será mais permitida emenda naquela proposição.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas quando a matéria estiver sob seu exame em qualquer fase de tramitação.

Art. 131 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, e se dará vistas ao vereador autor do pedido de adiamento, desde que aprovado pelo plenário.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será de comum a todos os vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 132 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quorum, na sessão seguinte.

§ 1º - Os vereadores não poderão escusar-se de votar, sob pena de serem considerados ausentes além do desconto da remuneração previsto neste Regimento, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompido.

Art. 133 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação e houver acordo prévio das lideranças das bancadas;

II - nominal, na apreciação das demais proposições;

III - secreta, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário ou nos casos previstos neste regimento.

Art. 134 - Na votação simbólica, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ Único - Entende-se por votação simbólica aquelas relativas a proposições cujo objeto já houver deliberação dos líderes das bancadas.

Art. 135 - Na votação nominal, será feita a chamada dos vereadores, que responderão "sim" ou "não", para voto favorável ou contrário a proposição.

§ Único - Os vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, e já tiverem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 136 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 137 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, no exame do parecer prévio das contas do Prefeito Municipal e nos casos em que houver aprovação pelo Plenário, desde que não haja disposição legal em contrário.

Art. 138 - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 1º - Declaração de voto é o pronunciamento verbal do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente a matéria votada.

§ 2º - Não se admite declaração de voto em votações secretas.

Art. 139 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos, com parecer favorável e após os contrários.

§ Único - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 140 - Posta a matéria em votação, o líder ou o vereador por ele indicado, poderá encaminha-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 141 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder, desde que aprovado pelo Plenário.

§ Único - Não cabe adiamento de votação:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimentos que devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- V - matéria em termo final para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 142 - Após a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados a comissão, para a elaboração da redação final e, em seguida à Mesa, e esta enviará as cópias ao Executivo, em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas a Lei Orgânica ou Regimento Interno será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Quando ocorrer os casos do parágrafo anterior, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo presidente ao Prefeito, através de ofício, com pedido de devolução para a necessária correção.

Art. 143 - Após a aprovação da redação final, o presidente enviará através de ofício, dentro de 03 (três) dias úteis, as cópias ao Executivo, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto, que constam na Lei Orgânica.

§ Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia seguinte ao da entrega das cópias ao executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 144 - Pedido de urgência consiste na abreviação do processo legislativo, não dispensando o quorum específico.

Art. 145 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao plenário, em sendo aprovada será incluída na pauta da sessão seguinte.

Art. 146 - Sendo a solicitação advinda do Executivo, por projeto de iniciativa do Prefeito, terá o prazo estabelecido na disposto na Lei Orgânica.

§ Único - Não havendo deliberação sobre o projeto no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a delibera-

ção de qualquer outro assunto até que ultime a votação.

Art. 147 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, qualquer proposição poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ 1º - Não poderão ser objeto de pedido de urgência: projetos de emenda a Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito.

§ 2º - Em não havendo parecer o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão examine a matéria e emita parecer escrito ou verbal.

Art. 148 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores pode a deliberação ser revogada.

§ Único - Não poderá ser revogada a decisão quando se tratar de urgência solicitada pelo Prefeito ou quando o adiamento possa prejudicar o final a que a matéria esteja sujeita.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 149 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara Municipal.

§ Único - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sitio ou estado de emergência.

Art. 150 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuídas cópias aos vereadores e encaminhado a comissão especial, constituída nos termos deste Regimento.

§ 1º - Qualquer vereador, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 2º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer da Comissão Especial, o projeto com as emendas aprovadas será encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Art. 151 - A proposta de projeto de emenda à Lei Orgânica será

discutida e votada em 02 (duas) sessões, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será considerada aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 2º - A matéria aprovada em 1ª (primeira) votação será enviada à 2ª (segunda) discussão e votação, onde não serão aceitas emendas.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 152 - Aplica-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 153 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao Plenário de recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão Geral de Pareceres;

II - somente na comissão e durante os 8 (oito) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III - o pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusiva (aprova ou rejeita), salvo se 1/3 (um terço) da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão;

IV - impreterivelmente até o dia 10 de dezembro o projeto será incluído na Ordem do Dia;

V - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VI - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um vereador de cada bancada;

VII - não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) aumentem a despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesas excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de Diretrizes Orçamentárias, sejam incompatíveis com o Plano Plurianual;

VIII - impreterivelmente até o dia 20 de dezembro será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada;

IX - será assegurada a participação da sociedade no processo de discussão destas leis, por meio de audiências públicas, nos termos estabelecidos no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 154 - Os projetos de lei, referidos neste capítulo, serão enviados à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, bem como, deverá ser observado os prazos de encaminhamento das matérias para sanção do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 155 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica, serão elas deixadas à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 156 - As contas e o parecer prévio serão enviadas para o exame da comissão permanente que elaborará o projeto de decreto legislativo a ser votado pelo plenário dentro de 15(quinze) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação neste prazo.

§1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§2º - Para orientar o trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 157 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1º - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - Às sessões em que serão discutidas as contas terão seu expediente reduzido a 30 (trinta) minutos e terão sua votação secreta, na forma do art. 137.

Art. 158 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia do parecer legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com suas razões para os fins de direito.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União comunicando o fato.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 159 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos serão distribuídos por cópias aos vereadores, depois de apresentados em Plenário, sendo encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias poderão os vereadores apresentar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - Decorrido prazo para parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO

Art. 160 - O julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, definido em lei municipal, na Lei Orgânica, ou na legislação estadual ou federal, obedecerá ao procedimento regulado pela Lei Orgânica e demais normativos da legislação pertinente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO VEREADOR POR INFRAÇÃO

Art. 161 - O vereador perderá seu mandato nos casos e formas estabelecidas na Lei Orgânica e demais da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 162 O Regimento Interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa;

II - de um terço, no mínimo, dos vereadores;

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuídas cópias aos vereadores e encaminhando à Comissão Especial.

§ 2º - Durante 03 (três) dias úteis qualquer vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 3º - Após este prazo, somente a Comissão Especial poderá apresentar emendas, que deverão ser votadas uma a uma, antes do corpo integral do Regimento Interno, sendo que aquelas aprovadas devem ser consideradas incluídas no projeto de Resolução quando da sua votação.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, e já tendo sido instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, sem demais emendas.

CAPÍTULO VIII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 163 - Os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar ou os limites de delegação legislativa podem ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer vereador;

II - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 164 - Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários.

§ 1 - Prestadas ou não as informações, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para deliberação do Plenário.

§ 2 - Aprovado em Plenário, será pela Mesa baixada o Decreto Legislativo determinando a sustação dos atos que exorbitaram o poder de regulamentos, ou os limites de delegação legislativa, ou, rejeitado, será determinado seu arquivamento.

CAPÍTULO IX

DO VETO

Art. 165 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida, encaminhados ambos a Comissão Geral de Pareceres, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ Único - No término do prazo, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do projeto na Ordem do Dia.

Art. 166 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art. 167 - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, e sua rejeição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final.

§ 2º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 3º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

CAPÍTULO X

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 168 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente a deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

§ Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, independentemente de comunicação ao Prefeito.

Art. 169 - Durante o recesso legislativo a licença será autorizada pela Mesa.

§ Único - A decisão da Mesa será comunicada através de ofício aos vereadores.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 170 - O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, com vigência para a Legislatura subsequente, deverá ser apresentada, pela Mesa, até 90 (noventa) dias anteriores a realização das eleições municipais, observando o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ Único - Não o fazendo no prazo a Mesa, caberá a iniciativa à Comissão Permanente.

Art. 171 - O vereador receberá a sua remuneração integral durante o recesso.

Art. 172 - Ao suplente convocado será paga a remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança, proporcional aos dias de substituição.

Art. 173 - Haverá desconto na remuneração do vereador que:

I - deixar de comparecer a sessão, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento), dos subsídios mensais.

II - se afastar da sessão durante a sua realização, salvo justo motivo, aceito pela Mesa.

III - não participar das votações, de maneira proporcional

ao número de proposições em pauta para votação naquela sessão legislativa;

IV - não comparecer ou não votar nas reuniões de comissões permanentes, a proporção de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

Art. 174 - O vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos de Decreto-Lei nº 201/67 perceberá normalmente sua remuneração até julgamento final.

Art. 175 - Os vereadores que se afastarem do Município, a serviço ou em representação da Câmara, terão as despesas ressarcidas, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de prestação de contas e de comprovação de despesas, neste caso a passagem será ressarcida pela Câmara.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 176 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município, e demais honrarias, nos termos da lei e deste Regimento, relativamente às proposições em geral, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador por ano legislativo;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa por escrito, com dados biográficos suficientes a evidenciar o mérito do homenageado;

III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias;

IV - durante a discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageando.

Art. 177 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, em local designado para a sessão solene, determinando, quando for o caso:

I - expedição de convites às autoridades;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Havendo mais de um Título a ser outorgado em uma mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores das proposições, ou pelos líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 2º - Para falar em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, o que for designado pela Presidência da Câmara.

§ 3º - Ausente o homenageado a sessão solene, o Título será entregue ao seu representante.

§ 4º - O Título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara ou pelo autor da proposição, desde que indicado pelo primeiro, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 178 - O requerimento de convocação do Prefeito, Secretários Municipais, e titulares da administração indireta, deverá indicar os motivos da convocação.

§ Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que em 08 (oito) dias úteis, comunique o dia e hora de seu comparecimento, aviso com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 179 - No dia e horário estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Em seguida o convocado terá o prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 3º - Cada vereador terá 05 (cinco) minutos para formular

perguntas sobre o temário da convocação, sendo que as perguntas devem ser objetivas e sucintas.

§ 4º - O convocado responderá as perguntas, uma a uma ou todas de uma única vez, como preferir, podendo ser aparteado pelo vereador interpellante.

§ 5º - Na formulação de quesitos deve-se observar a inscrição para os debates, e findos estes, tendo o convocado respondido a todas as perguntas estará encerrada a sessão.

Art. 180 - As pessoas indicadas no art. 176 deste Regimento poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão de Pareceres para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará hora e dia para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas deste Título.

TÍTULO X

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 181 - Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado o tempo de 30 (trinta) minutos para a Tribuna Popular.

Art. 182 - Na Tribuna Popular, poderão usar a palavra, por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, a cada sessão, pessoas indicadas à Mesa representante de entidades da sociedade civil.

§ Único - Somente os vereadores podem pedir esclarecimentos aos ocupantes da Tribuna Popular.

Art. 183 - Não serão admitidos os usos da Tribuna Populares por representantes de partidos políticos.

Art. 184 - O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas deste Regimento.

Art. 185 - O assunto que, o orador, poderá se manifestar deverá ser previamente comunicado.

TÍTULO XI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 186 - Cada comissão poderá realizar reunião de audiência

pública com entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

§ Único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 187 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º - Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo tempo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188 - Quando a Câmara estiver reunida e durante o expediente normal de suas atividades, deverão estar hasteadas a Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado e Bandeira do Município e do Poder Legislativo, observada a legislação federal.

Art. 189 - No decorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes deverão estar sobre a mesa dos trabalhos da Presidência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Bíblia Sagrada, que poderão ser consultados por qualquer vereador que o desejar.

Art. 190 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 191 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso legislativo.

§ 1º - Para efeito deste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 192 - Ficam revogados todos os procedimentos regimentais anteriormente firmados.

Art. 193 - As proposições em tramitação deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Regimento, aproveitando-se as fases já concluídas, segundo as disposições anteriores.

Art. 194 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA
DE VEREADORES DE SANTO EXPEDI-
TO DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2005.**

Raul Antônio Tadiotto
Presidente da Câmara

Sílvia da Silva Tomiello
Primeira Secretária

Nicanor Rodrigues da Rosa
Segundo Secretário